



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 44/99.

IBIÚNA, 22 DE SETEMBRO DE 1999.

*Leia-se em sessão
Copia ao edis das
Comissões
24-9-99
Durval*

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 44/99, que tem por objetivo formalizar doação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos bens constantes e avaliados no anexo que faz parte integrante do mesmo projeto, cujos bens móveis foram destinados ao Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Ibiúna, instalado no dia 10 de dezembro de 1993.

Estes bens móveis já se encontram, desde a sua aquisição, no referido Juizado e sendo utilizados por este, porém de maneira irregular, pois não há termo de doação dos mesmos, o que só será possível com necessária autorização legislativa, razão pela qual estamos encaminhado a presente proposição à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, para que, em sendo aprovada, possamos ter a situação regularizada.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 146/99
Recebido em 23 de 09 de 19 99
Prazo vence em de de 19
Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

146/99

PROJETO DE LEI N° 44/99. DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Executivo a formalizar doação de bens móveis e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a formalizar a doação, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos bens constantes e avaliados, no anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, os quais foram destinados ao Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Ibiúna, instalado no dia 10 de dezembro de 1993.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 13 de 10 de 1999
Presidente
1.º SECRETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/04

ANEXO À LEI Nº.....

B E M	QUANTID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MESA PARA DIRETOR.....	01	176,00	176,00
MESA PARA CHEFE 1,40 x 0,80.....	02	125,00	250,00
MESA PARA ESCREVENTE 1,20 x 0,80	05	110,00	550,00
MESA PARA AUXILIAR 1,20 x 0,80.....	01	110,00	110,00
MESA PARA MÁQUINA DE ESCREVER	08	55,00	440,00
MÁQUINA DE ESCREVER.....	06	300,00	1.800,00
CAIXA DE MADEIRA P/ EXPEDIENTE..	08	7,12	56,96
ARQUIVO DE AÇO C/ 07 GAVETAS.....	01	150,00	150,00
ARMÁRIO DE MADEIRA C/02 PORTAS	02	225,00	450,00
MÁQUINA DE CALCULAR.....	01	250,00	250,00
CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVO			
ESTOFADA.....	03	75,00	225,00
CADEIRAS FIXAS.....	06	39,00	234,00
PRATELEIRA DE AÇO C/ 06			
BANDEJAS.....	05	40,00	200,00
TESOURA.....	02	4,50	9,00
SUPORTE PARA DUREX.....	02	7,80	15,60
NUMERADOR AUTOMÁTICO.....	01	105,00	105,00
ROTULADOR 1610.....	01	22,70	22,70
FICHÁRIO DE MESA-TAMPA			
ACRÍLICO.....	05	24,70	123,50
CESTO P/LIXO (GRANDE).....	10	10,00	100,00
VALOR TOTAL.....			R\$.. 5.267,76

g

20/04/2008 09:00

Manoel Góes



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 146/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 29 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Câmara, da Presença, da Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fls. 02

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 146/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de setembro passado, o Projeto de Lei n°. 146/99 que "Autoriza o Executivo a formalizar doação de bens móveis e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

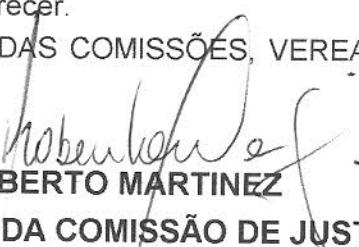
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, em virtude de que o bens móveis, desde a sua aquisição estão sendo utilizados pelo Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Ibiúna que foi instalado em 10 de dezembro de 1993, e a autorização legislativa visa a regularização de uma situação já existente, mas não formalizada legalmente.

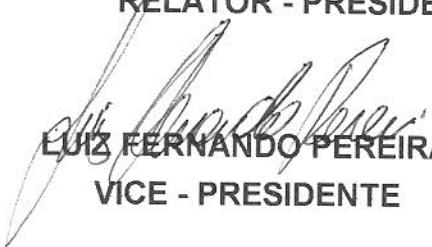
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

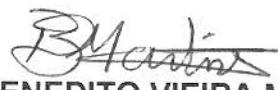
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
05 DE OUTUBRO DE 1999.


ROBERTO MARTINEZ

RÉLATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

10/07
H.S.

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 146/99 - fls. 02

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICÉ-PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1008

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 146/99 no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido parecer foi juntado ao Projeto de Lei nº. 146/99, sendo que foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de outubro de 1999.

Almauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

909

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 136/99

“Autoriza o Executivo a formalizar doação de bens móveis e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a formalizar a doação, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos bens constantes e avaliados, no anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, os quais foram destinados ao Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Ibiúna, instalado no dia 10 de dezembro de 1993.

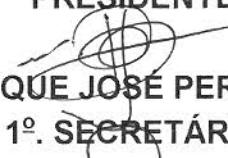
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 687/99

Ibiúna, 14 de outubro de 1999.

10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 136/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 44/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 146/99, e “Autoriza o Executivo a formalizar doação de bens móveis e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 146/99 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 136/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 687/99 da presente data.

Ibiúna, 14 de outubro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo